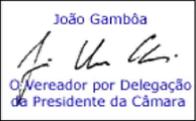




DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA E MOBILIDADE

<p><b>O VEREADOR</b>                  João Vasco Gambôa                  Levar à reunião.                   OBP\jgamboa 15-09-2023</p>		<p>DESPACHO</p>	
 <p>João Gambôa                  Vereador por Delegação                  do Presidente da Câmara</p>			
<p>N/REF.ª 08/DGUM/RT/2023</p>		<p>REQUERIMENTO Nº:  <b>46562/22</b>                  PROCESSO Nº  <b>1/15</b>                  PENDENTE: 1026798</p>	
<p>PROPOSTA DE CABIMENTO</p>		<p>PPI</p>	
<p>PROP. CAB. N.º</p>		<p>PAM</p>	

**Data:** 2023/09/15

**Assunto:** PLANO DE URBANIZAÇÃO UP2 - ALTERAÇÃO

LOCAL: ALTO DO POÇO E ALVOR

REQUERENTE ~~XXXXXXXXXXXX~~ MUNICÍPIO DE PORTIMÃO  
 RICARDO TOMÉ

No âmbito do processo de gestão e operacionalização do Plano de Urbanização da UP2 do Alto do Poço e Alvor (PUUP2), subjaz permanentemente a dúvida sobre o caráter indicativo ou vinculativo da localização dos elementos lineares, em especial as vias propostas estruturantes, que estão representadas na carta de zoneamento do PU. Destas dúvidas têm resultado fortes impasses na execução de projetos estruturantes para o concelho, nomeadamente, na “zona de ocupação turística a consolidar (ZOTC 3.3)”. Resultou daqui a iniciativa do proprietário de solicitar a alteração do PUUP2, que se acompanha por se tratar uma situação extensiva a todas as vias propostas e estruturantes no PUUP2.

Assim, e com o objetivo de se clarificar e formalizar definitivamente a interpretação do Município em relação à condição destas vias, nos termos e ao abrigo do artigo 76.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 115.º e artigo 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>1</sup>, a Câmara Municipal de Portimão deliberou dar início ao procedimento de alteração regulamentar do PUUP2, conforme aviso 14107/2023, de 25 de julho.

<sup>1</sup> DL n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo DL n.º 81/2020, de 2 de outubro e DL n.º 45/2022, de 8 de julho.

Nestes termos, concluída a elaboração da proposta de plano, cujo relatório se encontra em anexo, e atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal de Portimão delibere no sentido de **aprovar a proposta de alteração do PUUP2**, e o seu envio para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, para que esta convoque a respetiva conferência procedimental.

No essencial a proposta restringe-se à alteração do artigo 80.º do regulamento do PUUP2, dotando-o com uma redação que inequivocamente remete para o carácter indicativo do traçado das infraestruturas propostas removendo dúvidas sobre a possibilidade de apresentação de uma solução para a instalação das mesmas em sede (e com a escala) de projeto, desde que essa solução se revele mais adequada, mantendo o respeito da função e hierarquia da infraestrutura em causa, sejam respeitados os regime de servidões e restrições de utilidade pública que eventualmente ocorram e desde que não comportem prejuízos para direitos preexistentes e juridicamente consolidados de terceiros.

Adicionalmente reforça-se, para que não existam dúvidas, que o regime de uso do aplicável na área abrangida pelo traçado proposto e que é objeto de alteração é o da categoria em que se insere, ou caso não se insira em qualquer categoria, o das parcelas confinantes e com as quais a parcelas em causa tenham condições para constituir uma unidade harmoniosa, à semelhança do que se verifica para as situações de alteração simplificada previstas no RJIGT.

A nova redação proposta para o artigo 80.º do Regulamento do PUUP 2 é a seguinte:

#### Artigo 80.º

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. O traçado das infraestruturas viárias propostas tem carácter indicativo, podendo optar-se por traçados alternativos, desde que seja respeitada a função proposta para a via em causa, não sejam afetadas servidões e restrições de utilidade pública, e desde que o novo traçado não comporte prejuízos para direitos de terceiros.
9. Na situação prevista no número anterior, o regime de uso do solo que passa a ser aplicável na área do traçado proposto é o da categoria em que a mesma se insere, ou caso não se insira em qualquer categoria, o das parcelas confinantes e

com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa.

Sublinha-se que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, que a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

Deixa, assim, o assunto à Consideração Superior.



Ricardo Tomé  
Diretor Departamento de  
Gestão Urb. e Mobilidade